

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais com recursos do Programa Recupera Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, a concessão de Benefício Eventual com recursos do Programa Recupera Minas, o qual visa auxiliar os Municípios mineiros em situação de emergência, nos termos do Decreto 7.697, de 12 de janeiro de 2022, ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, na superação das desproteções sociais vivenciadas pela população atingida.

Parágrafo único. Os recursos destinados à Assistência Social, no âmbito do Programa Recupera Minas, transferidos para o município deverão ser utilizados do enfrentamento da situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência das chuvas, no atendimento e superação das desproteções sociais vivenciadas pela população que sofreu perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios domésticos e pessoais, e se encontra temporária ou definitivamente desabrigadas.

Art. 2º Os recursos transferidos ao Município poderão ser utilizados na oferta de Benefício Eventual e nas provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergência, causadas pelas chuvas, tendo sido registrada a ocorrência no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Defesa Civil Municipal.

§1º Os benefícios eventuais para situação de emergência ou estado de calamidade pública não possuem rol taxativo e têm a finalidade de minimizar perdas, danos e riscos vivenciados pelas famílias atingidas, em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do §2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Os recursos deverão ser utilizados para a concessão de Benefícios Eventuais, preferencialmente em pecúnia (dinheiro) às famílias ou indivíduos atingidos.

Art. 4º Os recursos repassados ao Município ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, inclusive em relação à prestação de contas, conforme o disposto no Decreto nº 48.269, de 2021.

Art. 5º O planejamento e a utilização dos recursos transferidos por meio do Programa Recupera Minas serão apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que deverá acompanhar e fiscalizar as ações, resultados, a aplicação e a prestação de contas,

Art. 6º As despesas decorrentes dos benefícios eventuais correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: “PROGRAMA RECUPERA MINAS 02.11.02.08.244.0061.2.284.00.00.00.33.90.48.00.00, Fonte 156.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 5 de abril de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 125/2022 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 12/2022

Itaúna-MG, 5 de abril de 2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 12/2022 que ***“Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais com recursos do Programa Recupera Minas e dá outras providências.”***, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicito que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha e ainda, requer a convocação, por Vossa Excelência, de **Reunião Extraordinária**, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI N^º 12/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa o presente Projeto de Lei n^º 12, de 5 de abril de 2022 que visa regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais com recursos do Programa Recupera Minas para atender a situação de emergência que se encontra o Município de Itaúna, em decorrência das fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2022.

Os recursos repassados ao Município de Itaúna deverão atender à população que se encontra temporária ou definitivamente desabrigada e desalojada em decorrência da situação de emergência causada pelas chuvas, cujo registro foi efetuado pela Defesa Civil municipal no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.

Todavia, para que o Município de Itaúna operacionalize a concessão de Benefícios Eventuais com recursos do Programa Recupera Minas, é necessário que haja regulamentação no âmbito municipal.

Essa regulamentação é importante para que os Benefícios Eventuais sejam ofertados dentro da lógica do direito e para que haja transparência quanto aos critérios, procedimentos e fluxos relacionados aos Benefícios Eventuais do Programa Recupera Minas.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que seja a presente proposição legal analisada em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha e ainda, requer a convocação, por Vossa Excelência, de Reunião Extraordinária, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^{as}. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Comissão de Constituição de Justiça

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente

Tendo esta Comissão recebido, na data de 05/04/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 43/2022, que “*Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais com recursos do Programa Recupera Minas e dá outras providências*”, avoco a função de relator para análise da matéria em apreço, e passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em análise tem como objetivo atender a situação de emergência que se encontra o Município de Itaúna, em decorrência das fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2022.

Assim, de acordo com a temática dessa comissão permanente, destaco o potencial benefício da proposta.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, tem amparo legal e constitucional, sou pela apreciação da proposição em plenário.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2022.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente / Relator

Os demais membros da Comissão acompanham o Voto do Relator:

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro

Comissão de Finaças e Orçamento

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Relator

Tendo esta Comissão recebido na presente data, a remessa do Projeto de Lei nº 43/2022, que “*Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais com recursos do Programa Recupera Minas e dá outras providências*”, eu, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, relator, passo às seguintes considerações:

A presente proposição visa sanar os problemas oriundos das fortes chuvas que assolaram Itaúna no início do ano de 2022.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os recursos destinados à Assistência Social, no âmbito do Programa Recupera Minas, já foram transferidos para o Município de Itaúna, para serem utilizados do enfrentamento da situação de emergência, somos pela apreciação da matéria pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2022.

Nesvalcir Goçalves Silva Júnior
Relator

Os demais membros da Comissão acompanham o Voto do Relator:

Lacimar Cezário da Silva
Presidente

Joselito Gonçalves Moraes
Membro